	TIPO:	CÓDIGO	NÚMERO:	VERSÃO:
			001COCROSS.2022	<b>01</b>
	ÁREA: COMPLIANCE			VISTO:
TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA				

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

*Desenvolvendo a cultura da qualidade e eficiência com responsabilidade*

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente Código de Ética e Conduta se aplica a nossos parceiros comerciais, prestadores de serviços e aos nossos colaboradores (empregados) independentemente do local em que seja concretizado o negócio. A CrossRacer do Brasil exige que todos que se relacionem com nossa corporação estejam de acordo com os regulamentos deste Código, Regimento Interno e com as demais normas vigentes.

**1.2.** A legislação vigente é o mínimo que deve ser cumprido, devendo sempre se obedecer a este Código quando mais restritivo que a lei e norma aplicável.


**1.3.** A CrossRacer do Brasil mantém transparência em todos os seus atos e nos relacionamentos com seus parceiros comerciais e colaboradores, sempre buscando convívios mutuamente vantajosos às partes. Esta corporação espera e aguarda reciprocidade neste tipo de conduta.

**1.4.** O presente Código de Ética e Conduta faz parte do Programa de Integridade (Compliance) da empresa CrossRacer do Brasil.

### 2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**2.1.** Cumprimos e exigimos que nossos colaboradores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais cumpram com os preceitos éticos estabelecidos neste Código, estabelecendo-se como princípios fundamentais que não podem ser em nenhuma hipótese descumpridos:

- I. Desenvolver o trabalho com base na boa governança, boa-fé, bons princípios éticos, contábeis e de gestão.
- II. Alcançar os objetivos empresariais com responsabilidade, quer dizer, agir com respeito e valorização de seus colaboradores e parceiros.
- III. Atuar com fundamento no desenvolvimento sustentável, obediência as legislações ambientais e trabalhistas.
- IV. Agir com honestidade, integridade, eficiência e transparência.
- V. Cumprir obrigações contratuais e os termos e condições acordados.

	TIPO:	CÓDIGO	NÚMERO:	VERSÃO:
			001COCROSS.2022	<b>01</b>
	ÁREA: COMPLIANCE			VISTO:
TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA				


### 3. CONDUTAS DESEJADAS POR ESTE CÓDIGO

**3.1.** São ações, atos e condutas desejadas por esta corporação de seus colaboradores, parceiros, sócios e prestadores de serviço:

- I. Desenvolver e desempenhar sua atividade obedecendo as regras deste Código de Ética, Regimento Interno e demais instrumentos normativos estabelecidos por esta corporação.
- II. Ser leal, honesto, digno, ético e agir com boa-fé no ambiente de negócios e no ambiente laboral.
- III. Promover continuamente a cultura de valores éticos da CrossRacer do Brasil.
- IV. Defender os interesses da CrossRacer do Brasil, bem como preservar o seu patrimônio, imagem, reputação, instalações, equipamentos e materiais.
- V. Ser diligente e responsável com clientes, autoridades governamentais, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, devendo sempre buscar a máxima qualidade no desempenho das funções e serviços oferecidos/prestados.
- VI. Respeito e valorização à diversidade das pessoas componentes da força de trabalho e do ambiente de negócios em que esta corporação faz parte.
- VII. As atividades profissionais devem ser dirigidas com competência e diligência, devendo-se buscar sempre o aprimoramento técnico e atualização permanente.
- VIII. É desejável que realizem um controle financeiro com objetivo que evitem inadimplências, cobranças e execuções judiciais e negativação em cadastros de maus pagadores.
- IX. Resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros, que visem obter favores ou vantagens indevidas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas.
- X. É desejável que todos os fornecedores ou parceiros que interajam em negociações com a CrossRacer do Brasil tenham implantados Programas de Integridade (Compliance).

### 4. LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA

**4.1.** Esta corporação atua com obediência à legislação antitruste e livre concorrência independentemente da época, assim esta corporação, seus colaboradores, prestadores de serviços e colaboradores não podem, quando envolver a presente corporação: **a)** realizar acordo com concorrentes para estabelecer preço mínimo ou monopólio de determinados serviços ou produtos; **b)** estruturar ou conduzir licitações com o objetivo de direcionar contratos ou autorizações e abster-se de participar de licitações apenas como cortesia; **c)** boicotar fornecedores ou clientes; **d)** limitar, diminuir ou agir de forma gratuita na prestação de serviços com o objetivo de encerrar atividade de empresa concorrente.

	TIPO:	CÓDIGO	NÚMERO:	001COCROSS.2022	VERSÃO:	01
	ÁREA: COMPLIANCE				VISTO:	
	TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA					

**4.2.** É proibido aos colaboradores e parceiros desta corporação manter discussões com concorrentes no que concerne aos preços praticados, custos, lucros ou margens de lucro, volume de produção, participação em licitações, comparação de propostas e orçamentos ou cotações para negócios a serem realizados a um cliente.

**4.3.** Nossos colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços que possuem conhecimento sobre práticas não desejadas elencadas neste Código ou se foi convidado por algum funcionário desta corporação para praticar tais atos, obrigatoriamente deve denunciar ao Departamento de Compliance da CrossRacer do Brasil tais condutas.

**4.4.** A equipe comercial desta corporação deve se atentar sobre acordos com clientes ou fornecedores que podem inferir no aumento de riscos à legislação antitruste e da livre concorrência e sempre que tiver dúvida, solicitar parecer consultivo ao Departamento de Compliance, caso tais condutas venham por restringir injustificadamente ou impedirem a concorrência por concorrentes ou entre seus clientes.


**4.5.** São riscos previstos e devem ser auxiliados pelo Departamento de Compliance desta corporação quando ocorrem as seguintes situações: **a)** preços abaixo dos custos; **b)** contratos de negociação exclusiva; **c)** vendas agrupadas ou vinculadas; e **e)** acordos com clientes ou fornecedores sobre preços mínimos.

## **5. PAGAMENTOS INADEQUADOS E BRINDES**

**5.1.** A CrossRacer do Brasil possui um instrumento normativo interno para Política de Brindes e Hospitalidade, assim todos os colaboradores, fornecedores ou parceiros que mantêm negócios com esta corporação devem se atentar aos seus regramentos, que são obrigatórios.

**5.2.** Parceiros e fornecedores não podem pagar subornos. Você, fornecedor, comprometido contratualmente ou você, colaborador da CrossRacer, estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar, dirigir, pagar, fazer ou receber quaisquer subornos, propinas ou pagamentos em dinheiro ou qualquer item de valor (direta ou indiretamente) para obter negócios ou qualquer outra vantagem indevidamente para a CrossRacer do Brasil, para você mesmo ou para um parceiro comercial.

**5.3.** Identificados pagamentos indevidos e/ou infração a Política de Brindes e Hospitalidade, sejam realizados no setor privado, sejam no setor público, tais fatos serão imediatamente encaminhados às autoridades competentes para que sejam esclarecidos e investigadas tais condutas. Fornecedores e prestadores de serviço terão seus contratos imediatamente rescindidos e os colaboradores (empregados) serão demitidos por justa causa.

	TIPO:	NÚMERO:	VERSÃO:
	<b>CÓDIGO</b>	001COCROSS.2022	<b>01</b>
	ÁREA: <b>COMPLIANCE</b>	VISTO:	
TÍTULO: <b>CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA</b>			

## 6. NEGOCIAÇÕES GOVERNAMENTAIS - LICITAÇÃO

**6.1.** A CrossRacer do Brasil participa de licitações públicas e desenvolve a prestação de serviços junto a diversos órgãos e funcionários públicos, assim a observação das condutas, leis e normas devem ser mais rigorosamente analisadas e aplicadas nestes tipos de negociação comercial, quando comparada as negociações com funcionários do setor privado.

**6.2.** Não será possível a contratação de fornecedores que tenham condenações por fraudes em licitações ou que estejam proibidas de contratar com o setor público, sendo também não desejável a contratação de empresas fornecedoras, que tenham sócios condenados por crimes cometidos em face do setor público.

**6.3.** Você, fornecedor ou colaborador (empregado) da CrossRacer do Brasil, não pode dar ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer gratificação, presente, favor, entretenimento, empréstimo ou qualquer valor monetário a qualquer funcionário público ou funcionário do setor público, exceto se permitido pela lei vigente ou pela Política de Brindes e Hospitalidade da CrossRacer do Brasil.


**6.4.** Você, fornecedor ou colaborador (empregado) da CrossRacer do Brasil, não pode realizar acordo de pagamento, direta ou indiretamente, para obtenção de contrato administrativo e nem contratar empresas ou serviços de parentes de até 3º (terceiro) grau de funcionários públicos que tenham algum tipo de poder decisório em determinada licitação pública.

**6.5.** Este Código de Conduta e Ética orienta que reuniões com funcionários públicos sejam realizadas nas sedes institucionais (órgãos públicos) e que sempre estejam presentes mais de dois colaboradores desta corporação.

**6.6.** Você, fornecedor ou colaborador (empregado) da CrossRacer do Brasil, não pode fazer *lobby* ou pressionar o governo em nome desta corporação. Identificada infração a este item: Fornecedores e prestadores de serviço terão seus contratos imediatamente rescindidos e os colaboradores (empregados) serão demitidos por justa causa.

## 7. INTEGRIDADE FINANCEIRA DO FORNECEDOR OU PARCEIRO

**7.1.** Ao tornar-se fornecedor da empresa CrossRacer do Brasil, é esperado que o fornecedor mantenha integridade financeira e organizacional, assim devendo este manter com precisão toda documentação relevante em ordem, tais como livros, contratos, relatórios financeiros, balanços, registros e declarações. Não é desejável a realização de acordos paralelos e verbais, sendo somente válidos aqueles contratos realizados com chancela dos advogados da CrossRacer do Brasil.

	TIPO:	CÓDIGO	NÚMERO:	VERSÃO:
			001COCROSS.2022	01
	ÁREA: COMPLIANCE			VISTO:
TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA				

**7.2.** Os documentos e contratos somente podem ser assinados por pessoas que possuam o poder institucional adequado.

**7.3.** Serão descredenciados como prestadores de serviços empresas que tenham seus nomes negativados em órgãos de crédito, devedores contumazes e/ou protestados, desde que não justificado pontualmente por este fornecedor ou que não realize atos para regularização da situação.

**7.4.** Empresas ou pessoas físicas que constarem no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS não poderão ser parceiras ou fornecedoras desta corporação.

## **8. CONFIDENCIALIDADE**


**8.1.** O Regimento Interno desta corporação prevê a confidencialidade dos colaboradores. Já você, fornecedor e/ou parceiro da CrossRacer do Brasil com relação a esta confidencialidade deve obedecer aos ditames deste Código de Conduta e Ética, assim tem como obrigatoriedade proteger as informações confidenciais recebidas, não devendo transferir, publicar ou divulgar tais informações, há não ser que haja uma autorização formal (Termo de Autorização) assinado e emitidos pelos dirigentes da CrossRacer do Brasil.

**8.2.** Como política de segurança institucional, os fornecedores, colaboradores e parceiros, ficam proibidos de publicar informações, fotografias ou qualquer outro conteúdo informativo em redes sociais, jornais, revistas, softwares de comunicação instantânea ou qualquer outro, relacionadas a esta corporação, com exceção de uma autorização escrita da CrossRacer do Brasil.

**8.3.** Você fornecedor ou parceiro, quanto aos materiais (físicos e/ou digitais) que lhe sejam confidenciais e que sejam classificados como informações confidenciais ou sensíveis são protegidos por normas de privacidade e, portanto, devem ser armazenados de forma segura e compartilhados apenas internamente com os funcionários autorizados e identificados. Os contratos de fornecimento ou parceria especificarão as informações e documentos tidos como confidenciais e será obrigatória a assinatura de Termos de Confidencialidade.

## **9. CONFLITO DE INTERESSES**

**9.1.** Ocorrendo conflito de interesses entre fornecedores, parceiros ou colaboradores desta corporação, estes devem imediatamente comunicar formalmente a CrossRacer do Brasil (área de Compliance) para que seja avaliada situação de conflito. A não comunicação poderá ensejar sanções quando evidenciado que esta corporação foi prejudicada.

	TIPO:	CÓDIGO	NÚMERO:	VERSÃO:
			001COCROSS.2022	01
	ÁREA: COMPLIANCE			VISTO:
TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA				

**9.2.** As hipóteses de conflito de interesses e demais disposições estão descritas no Regimento Interno desta corporação.

## **10. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE**

**10.1.** Esta corporação somente desenvolverá atos de comunicação e publicidade que estejam em conformidade com os preceitos éticos e morais, assim ficando totalmente proibida a vinculação de materiais publicitários ou de comunicação que ensejem a discriminação étnica, de gênero, credo religioso, preconceituosos, declarações falsas ou enganosas. O descumprimento deste regramento ensejará em atos de punição que podem variar entre simples advertência até o desligamento do colaborador da empresa, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da responsabilização por danos à imagem institucional.

**10.2.** Fica também proibido a vinculação de publicidade ou comunicação partidária ou política-ideológica em nome desta corporação ou relacionada a esta.

## **11. MEIO AMBIENTE E SAÚDE**


**11.1.** Esta corporação considera ato atentatório aos seus preceitos morais e, portanto, a este Código de Ética, atitudes que visem a destruição da natureza, o bem-estar social, o trabalho seguro e saudável. Assim, espera-se que seus fornecedores e parceiros mantenham um comportamento análogo a estes preceitos, sendo este item considerado um critério de desempate em eventual concorrência interna para contratação e parceria quando implementados, bem como caso de rescisão contratual quando descumpridos.

**11.2.** Esta corporação toma todas medidas necessárias para garantir a saúde, segurança e conforto laboral de seus colaboradores, assim objetivando prevenir acidentes, lesões e assegurando um bem-estar geral e de felicidade.

**11.3.** Os fornecedores e parceiros que utilizarem de equipamentos ou produtos que possam causar algum tipo de contaminação ambiental, devem manter todas as licenças vigentes, bem como realizar o descarte dos resíduos químicos ou contaminados da forma como prevista em lei, devendo fornecer uma via comprobatória periodicamente a esta corporação. No caso de descumprimento deste item, o fornecedor ou parceiro, responderá pelos danos e poderá ter o seu contrato motivadamente rescindido. O colaborador (empregado) que contribuir com a degradação ambiental poderá ser desligado desta corporação por justa causa, após análise da gravidade dos fatos.

## **12. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

**12.1.** Ao manter relacionamento empresarial e institucional com esta corporação, você fornecedor ou parceiro comercial, adere a obrigatoriedade de cooperar com esta

	TIPO: <b>CÓDIGO</b>	NÚMERO: 001COCROSS.2022	VERSÃO: <b>01</b>
	ÁREA: <b>COMPLIANCE</b>		VISTO:
	TÍTULO: <b>CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA</b>		

empresa. São atos de cooperação: **a)** Entregar quando exigido, todos os documentos ou informações sobre o serviço ou produto contratado. **b)** Apresentar a estrutura empresarial existente (infraestrutura, pessoal e equipamentos). **c)** Balanço patrimonial. **d)** Certidões judiciais ou administrativas. **e)** Respostas a questionários. **f)** Certidões que atestem a idoneidade e a situação financeira. **g)** Fornecer as informações, dados e documentos exigidos por esta corporação quando assim solicitado. **h)** outros documentos necessários.

**12.2.** A negativa ou desídia a este dever de cooperação acarretará a rescisão do contrato de fornecimento ou parceria.

**CROSSRACER DO BRASIL LTDA.**